



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 25/08/2020
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 012/2020

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid e os Auditores Márcio Carlsson, Patrick Sousa, Marcelo Haviaras, Alberto Calgaro e o Procurador Rodrigo de Abreu e a secretária Marla da Silva Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 039/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x INTERNACIONAL** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - SUB 17

DENUNCIADO(S):

1 MURILO SANTOS DA SILVA
12/11/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MURILO SANTOS DA SILVA (621.314), n. 02, atleta da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "2 CA - FORA DA DISPUTA DE BOLA O REFERIDO ATLETA CHUTOU SEU ADVERSÁRIO NA REGIÃO DA COXA".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. GUSTAVO DE MIRANDA COUTINHO, DEFENSOR DATIVO DO TJD/FUT/SC. ---- FOI VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL. ---- COMPARECEU O SR. FABIO ANDRE, TÉCNICO DO CLUBE, QUE FOI OUIDO COMO INFORMANTE. E AINDA, O DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO, MURILO SANTOS DA SILVA. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254-A, II, DO CBJD. VENCIDO OS AUDITOR MÁRCIO QUE APLICAVA 4 (QUATRO) JOGOS, REDUZIDOS PARA 2 (DOIS) JOGOS, COM FULCRO NO ART. 182, DO CBJD. E, VENCIDO TAMBÉM, O AUDITOR MARCELO QUE RECLASSIFICAVA PARA O ART. 254, DO CBJD, E APLICAVA 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

2 - PROCESSO 040/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **CAÇADOR x FLUMINENSE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - SUB 17

DENUNCIADO(S):

1 CLEITON JUNIO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEITON JUNIO DA SILVA (CREF 026876-G/MG), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do FLUMINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 8.0 da súmula: "CV -

TREINADOR GOLEIRO: POR, APÓS SER ADVERTIDO COM O CA, CONTINUAR A RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA COM PALAVRAS E GESTOS DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "APITA DIREITO ISSO AÍ CARALHO, VAI SER SÓ PRA UM LADA MESMO, JÁ DEU PRA VER." APÓS SER EXPULSO, DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO DE FORMA NORMAL". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, MANTENDO 1 (UM) JOGO COM FULCRO NO ART. 182, PAR 2, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR MARCIO QUE APLICAVA 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO CONVERTIDO PARA ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART. 182, DO CBJD.

3 - PROCESSO 041/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **PRÓSPERA x CAMBORIÚ** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - SUB 17

DENUNCIADO(S):

1 LUIZ EDUARDO MARCELO DE LIMA
28/05/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ EDUARDO MARCELO DE LIMA (648.401), n. 03, atleta da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula:"2 CA - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA". Agindo desta forma, POR SER REINCENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. GUSTAVO DE MIRANDA COUTINHO, DEFENSOR DATIVO DO TJD/FUT/SC. ---- FOI VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL. ---- COMPARECEU O SR. MURILO LOPES, TREINADOR DO CLUBE, QUE FOI OUVIDO COMO INFORMANTE. FOI OUVIDO TAMBÉM O ATLETA DAVI ALANO, ZAGUEIRO DA EQUIPE. E AINDA, O DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO, LUIZ EDUARDO MARCELO DE LIMA. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR MÁRCIO QUE APLICAVA 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO CONVERTIDO PARA ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART. 182, DO CBJD.

Mauricio Chedid
Auditor Presidente

Marla da Silva Belato